

Mensagem nº 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Journal Classificado Ed. 323
PUBLICADO
Em 16/01/97 a 22/01/97
Dergio *[Signature]* *Marinho*
SERVIDOR
Matr. 41.2127 - 6MG

LEI MUNICIPAL Nº 546 , DE 07 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de credito por antecipação da receita orçamentaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar operação de credito por antecipação da receita orçamentaria (ARO) até a importância de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), ficando alterado para 9,55% o percentual a que alude o inciso II do art. 6º da Lei nº 545 de 17.12.96.

Art. 2º - O empréstimo previsto no artigo anterior, destina-se ao pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais, referente aos meses de novembro, dezembro e 13º/96.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 07 DE JANEIRO DE 1997

[Signature]
CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL